

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG	
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÁS	
FOLHAS <u>285</u>	SOB O N° <u>10061</u>
ÁS <u>16:45</u>	HORAS.
CAB. GRANDE-MG, <u>02/02/2026</u>	
<i>Abreus</i>	

MENSAGEM N.º 4, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2026.

Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
 Encerrado. Muitíssimo se. Publique-se.
 Distribui-se às Comissões Competentes.
Cab. Grande-MG, 02/02/2026
[Signature]
PRESIDENTE

Encaminha Projeto de Lei que especifica.



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE CABECEIRA GRANDE – ESTADO DE MINAS GERAIS:**

1. A par de cumprimentá-la cordialmente, submetemos ao abalizado exame dos ilustrados membros do Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei, que institui o programa denominado “**Calçada Cidadã**”, destinado à melhoria da infraestrutura de calçadas mediante cooperação entre o Município de Cabeceira Grande e a comunidade, e dá outras providências.
2. A presente iniciativa tem fundamento no interesse público e na necessidade de aprimorar a mobilidade urbana, a segurança dos pedestres e a acessibilidade, especialmente para pessoas com deficiência, idosos, gestantes e cidadãos com mobilidade reduzida, com observância das normas legais pertinentes, inclusive a Lei Federal n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000.
3. Importa destacar que a execução de calçadas em modelo cooperativo **já vem sendo realizada por esta Administração desde o início do mandato, com ampla aceitação popular, participação comunitária e elevada satisfação da população beneficiada**. A prática tem revelado resultados concretos na melhoria do espaço urbano, no fortalecimento do senso de pertencimento e na valorização das vias públicas. Entretanto, por se tratar de ação de grande alcance social e urbanístico, mostra-se indispensável a formalização legal do programa, conferindo-lhe segurança jurídica, padronização técnica, transparência, isonomia de acesso e critérios objetivos de priorização.
4. Nesse sentido, o Projeto de Lei define objetivos, princípios e diretrizes do programa, prevendo modalidades de execução compatíveis com a realidade municipal, tais como: (i) cooperação com fornecimento de material, (ii) execução direta pelo Município em hipóteses justificadas e (iii) mutirão comunitário, assegurando contrapartidas e regras claras de adesão.

A Sua Excelência a Senhora
VEREADORA ANA CLÁUDIA ABREU
Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande
Cabeceira Grande (MG)



TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 

(Fls. 2 da Mensagem n.º 4, de 2/2/2026)

5. O texto também estabelece critérios de priorização voltados a situações de maior impacto social e urbano, incluindo áreas com risco à circulação, frentes de equipamentos públicos (unidades de saúde, escolas e creches), rotas de transporte escolar e vulnerabilidade social, com previsão de regulamentação por decreto para pontuação e seleção.

6. Ainda, a proposta organiza a gestão e a fiscalização do Programa, com previsão de comissão gestora, cadastro de interessados, chamamento público e publicidade periódica dos resultados, fortalecendo mecanismos de controle social e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

7. No aspecto orçamentário, o Projeto de Lei possui caráter autorizativo, condicionando sua execução às disponibilidades financeiras e prevendo fontes de financiamento e identificação de rubrica específica para controle e transparência.

8. Por fim, destaca-se que a execução de passeios públicos no âmbito do programa não altera a natureza jurídica do bem público, permanecendo a calçada como bem de uso comum do povo.

9. Diante do exposto, evidenciados o interesse público, o respaldo comunitário e a relevância urbanística e social da medida, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,



ELBER DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000



PROJETO DE LEI N.º 004 /2026.

Institui o programa denominado “**Calçada Cidadã**”, destinado à melhoria da infraestrutura de calçadas mediante cooperação entre o Município de Cabeceira Grande e a comunidade, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

OBJETO, ÂMBITO DE APLICAÇÃO NORMATIVA E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1º Fica instituído o Programa Municipal "Calçada Cidadã", destinado a promover a construção, reconstrução, adequação e padronização de calçadas e passeios públicos no Município de Cabeceira Grande, mediante regime de cooperação entre o Poder Público Municipal e os proprietários ou responsáveis por imóveis lindeiros.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – garantir acessibilidade universal conforme disposto na Lei Federal n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000;

II – promover mobilidade urbana segura e confortável para pedestres;

III – padronizar a infraestrutura de circulação urbana;

IV – estimular a participação comunitária na qualificação do espaço público;

V – valorizar o patrimônio urbanístico e paisagístico municipal;

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 

(Fls. 2 do PL n.º /2026)

VI – reduzir acidentes e melhorar a trafegabilidade de pessoas com deficiência, idosos, gestantes e pessoas com mobilidade reduzida.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 3º O Programa observará os seguintes princípios básicos:

- I – cooperação técnica e financeira entre Poder Público e comunidade;
- II – padronização construtiva, tanto quanto possível, segundo normas técnicas;
- III – focalização em áreas de maior impacto social;
- IV – transparência e controle social;
- V – eficiência na aplicação de recursos públicos; e
- VI – isonomia no tratamento aos beneficiários

CAPÍTULO III

DAS MODALIDADES DE EXECUÇÃO E CONTRAPARTIDAS

Art. 4º O Programa será executado nas seguintes modalidades:

I – COOPERAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL: o Município fornece os materiais de construção (cimento, areia, brita, meio-fio, piso tátil e demais insumos definidos em projeto padrão), cabendo ao proprietário ou comunidade auxiliar o Município com a mão de obra para execução;

II – EXECUÇÃO DIRETA: o Município executa integralmente a obra com recursos próprios, mediante justificativa técnica fundamentada em critérios de vulnerabilidade social, interesse público relevante ou inviabilidade de execução pelo particular;

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000





(Fls. 3 do PL n.º /2026)

III – MUTIRÃO COMUNITÁRIO: mobilização de moradores para execução coletiva em logradouros específicos, com apoio técnico e material do Município.

§ 1º Na modalidade do inciso I, o proprietário ou responsável assina Termo de Adesão comprometendo-se a:

I – executar a obra conforme projeto padrão fornecido pelo Município; ou

II – auxiliar o Município fornecendo ajuda na mão de obra.

§ 2º Na modalidade do inciso II, deverá ser comprovada ao menos uma das seguintes condições:

I – família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

II – pessoa com deficiência ou idoso acima de 65 anos residente no imóvel, comprovadamente sem condições de arcar com a execução;

III – área de relevante interesse público, conforme parecer das Secretarias Municipais da Infraestrutura ou da Subprefeitura de Palmital de Minas;

CAPÍTULO IV

DOS BENEFICIÁRIOS E CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO

Art. 5º Poderão aderir ao Programa os proprietários, possuidores ou responsáveis legais por imóveis situados em vias urbanas do Município.

Parágrafo único. Em caso de imóveis locados, a adesão poderá ser feita pelo locatário, mediante anuênciam expressa do proprietário.

Art. 6º A seleção dos beneficiários nas modalidades previstas nos incisos I e II do artigo 4º obedecerá aos seguintes critérios de prioridade, nesta ordem:

I – Prioridade Máxima:

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 

(Fls. 4 do PL n.º /2026)

- a) inexistência de calçada ou situação de risco iminente à circulação;
- b) frente a unidades de saúde, escolas e creches públicas; e
- c) famílias inscritas no Cadastro Único do Governo Federal.

II – Prioridade Alta:

- a) rotas de transporte escolar e corredores de grande fluxo;
- b) domicílios com pessoa com deficiência ou idoso acima de 65 anos; e
- c) áreas com índice de acidentes com pedestres.

III – Prioridade Média:

- a) vias com mais de 70% das calçadas já adequadas (conclusão de trecho);
- b) logradouros indicados por associações comunitárias;
- c) imóveis em situação regular perante o Município.

§ 1º O atendimento dar-se-á por ordem de pontuação decrescente, conforme sistema de pontos definido em decreto regulamentador.

§ 2º Havendo empate, prevalecerá a ordem cronológica de inscrição.

CAPÍTULO V

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PADRÕES

Art. 7º As calçadas executadas no âmbito do Programa deverão observar, tanto quanto possível, o projeto-padrão a ser elaborado pelo Setor de Engenharia Civil da Secretaria Municipal da Infraestrutura.

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 

(Fls. 5 do PL n.º /2026)

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Art. 8º Compete ao Poder Executivo Municipal:

- I – instituir Comissão Gestora do Programa, composta por representantes das Secretarias Municipais da Infraestrutura e da Subprefeitura de Palmital de Minas;
- II – manter cadastro atualizado de interessados;
- III – realizar chamamento público anual para seleção de beneficiários;
- IV – determinar ao Setor de Engenharia Civil da Secretaria Municipal da Infraestrutura que promova a elaboração do projeto-padrão e prestar orientação técnica;
- V – fiscalizar a execução das obras;
- VI – divulgar, periodicamente, relatório de execução física e financeira do Programa;
- VII – celebrar parcerias com entidades comunitárias, organizações da sociedade civil e instituições de ensino para apoio técnico e mobilização social.

Parágrafo único. A Comissão Gestora terá caráter deliberativo quanto à seleção de beneficiários e priorização de áreas.

Art. 9º O beneficiário que receber materiais ou obra executada pelo Município fica obrigado a:

- I – zelar pela conservação e limpeza do passeio;
- II – não promover alterações que comprometam acessibilidade ou padrões técnicos; e
- III – permitir acesso de fiscalização municipal.

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000



(Fls. 6 do PL n.^o /2026)

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações previstas neste artigo sujeita o responsável às sanções previstas na legislação de regência de obras e posturas.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Art. 10. A execução desta Lei dependerá das disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, tendo caráter autorizativo, sendo que, na implementação, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas anualmente no orçamento municipal.

§ 1º O Município poderá captar recursos junto a:

I – Governos Federal e Estadual, mediante convênios;

II – emendas parlamentares impositivas federais, estaduais e municipais;

III – recursos próprios, observadas as disponibilidades financeiras, bem como transferências do Governo Federal apropriadas ao objeto, financiamentos, empréstimos, dentre outras fontes;

IV – doações de pessoas físicas ou jurídicas; e

V – parcerias com a iniciativa privada.

§ 2º Os recursos destinados ao Programa deverão ser identificados em rubrica específica para fins de controle e transparência.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. A execução de calçadas no âmbito do Programa não transfere ao particular qualquer direito de propriedade sobre o passeio público, que permanece como bem de uso comum do povo.

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 



(Fls. 7 do PL n.º /2026)

Art. 12. Fica autorizada a execução do Programa "Calçada Cidadã" de que trata esta Lei, assim como a concessão de benefícios ou prestação de serviços, inclusive no ano em que se realizar eleição municipal, observado o disposto no parágrafo 10 do artigo 73 da Lei Federal n. 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 13. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir e aprovar, por decreto, a logomarca institucional do Programa "Calçada Cidadã", com os padrões, aplicáveis à espécie, de natureza tipográfica, cromática, construção gráfica, especificações e proporções a serem contidas em seu desenho.

Parágrafo único. A logomarca a que alude o *caput* deste artigo deverá buscar, de forma clara, a sintetização dos preceitos inerentes ao Programa "Calçada Cidadã" de que trata esta Lei.

Art. 14. A execução desta Lei também poderá se dar em cooperação no âmbito do Programa Governo pra Servir de que trata a Lei n.º 836, de 17 de fevereiro de 2025.

Art. 15. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei se necessário o detalhamento normativo.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termos de cooperação com associações de moradores, entidades civis e instituições de ensino para execução do Programa.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 2 de fevereiro de 2026; 30º da Instalação do Município.


ELBER DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 